



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.615/2007

Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 22.707/06, de 01 de novembro de 2006, relativamente ao Contrato nº 145/2006, celebrado em 24 de abril de 2006, oriundo do Pregão nº 19/2006, firmado entre a Municipalidade e a empresa Frigocarnes Central de Produtos Alimentícios Ltda.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, de fato e de direito, de modo unilateral e Administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº 145/2006, de 24 de abril de 2006, oriundo do Pregão nº 19/2006, para a aquisição de “*carne de frango*”, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa FRIGOCARNES CENTRAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.496/0001-12 e no Estado do Espírito Santo inscrita sob o nº 081.679.88-2, estabelecida na Rodovia José Sette, Km. 12, Porto de Cariacica, CEP 29156-650, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 22.707/06, de 01 de novembro de 2006.

Art. 2º. Em consequência da rescisão contratual de que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa FRIGOCARNES CENTRAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, **inclusive a caução prestada**, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa FRIGOCARNES CENTRAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e no Contrato e nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças as fls. 121, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 22.707, de 01 de novembro de 2006.

Art. 4º. A multa de que trata o artigo anterior deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 5º. A empresa FRIGOCARNES CENTRAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **fica suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Por não ter cumprido com os compromissos assumidos no Contrato nº 145/2006, de 24 de abril de 2006, a empresa FRIGOCARNES CENTRAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de setembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração